

PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2025 - TERMO DO CONTRATO Nº 394/2025-DLCA

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 394/2025-DLCA, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Viseu, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB E A EMPRESA I. F. FARIAS COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Viseu, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU (FUNDEB VISEU), CNPJ N° 30.879.826/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.ª ÂNGELA LIMA DA SILVA, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG N° 3002103 SSP/PA e do CPF N° 674.918.472-34, Secretaria, e do outro lado **I. F. FARIAS COMERCIO LTDA**, CNPJ 83.380.774/0001-12, com sede na Rua Justo Chermont, s/n, Centro, Viseu-PA, CEP: 68.620-000, Telefone: (91) 98417-4272, e-mail: comercialfreitas93@gmail.com, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr.ª DUCIRENE DA SILVA FARIAS, portadora do CPF 299.xxx. xxxx-91, residente e domiciliada na Travessa Ulisses Tavares n° 2, Bairro: Centro no Município de Viseu - PA, CEP 68.620-000, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de materiais de armarinho, objetivando atender as necessidades da Secretaria/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu (FUNDEB VISEU), nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao processo PREGÃO PE 002-2025-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

I. F. FARIAS COMERCIO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	ARAME DE ALUMÍNIO, LISO, PARA ARTESANATO, C/ 5M	ROLO	FONTES E FARIAS	8	R\$ 5,31	R\$ 42,48
13	ARAME ENCAPADO, FINO, PARA ARTESANATO, C/ 10M.	PEÇA	FORMINHAS - ARAMES	9	R\$ 17,19	R\$ 154,71
18	BALÃO N. 065, PRODUZIDO EM LÁTEX NATURAL, C/ 50 UND, DIVERSAS CORES	PCT	RIBERBALL	200	R\$ 10,68	R\$ 2.136,00



24	BARBANTE CRU Nº 10, 85% ALGIDÃO NO MÍNIMO COM 01 KG	RL	BARBANTES PIRATININGA	20	R\$ 53,33	R\$ 1.066,60
32	BOLA DE ISOPOR, ESPESSURA 60MM X 30 UND.	PCT	STYROFORM	80	R\$ 32,26	R\$ 2.580,80
35	BOLA NATALINA GRANDE, 100 MM NO MÍNIMO.	UND	CROMUS	48	R\$ 7,00	R\$ 336,00
36	BOLA NATALINA MÉDIA, 60 MM NO MÍNIMO.	UND	CROMUS	48	R\$ 4,91	R\$ 235,68
37	BOLA NATALINA PEQUENA, 30 MM NO MÍNIMO.	UND	CROMUS	48	R\$ 4,91	R\$ 235,68
44	BORDADO INGLÊS, COM ENTREMEIO, C/ 4CM X 13,70M, DIVERSAS CORES	PÇ	NYBC	30	R\$ 49,59	R\$ 1.487,70
45	BORDADO INGLÊS, SEM ENTREMEIO, C/ 2,5CM X 13,70M, DIVERSAS CORES	PÇ	NYBC	30	R\$ 20,45	R\$ 613,50
50	CANETA MARCADOR PARA TECIDO C/ 12 UND DIVERSAS CORES	CX	ACRILEX	30	R\$ 86,15	R\$ 2.584,50
54	CHAPÉU DE PALHA, PARA ADULTO.	UND	CAMPANI CHAPÉUS	20	R\$ 23,60	R\$ 472,00
55	CHAPÉU DE PALHA, TIPO ENFEITES, TAMANHO MINI.	UND	CHAPÉUS CAMPANI	80	R\$ 7,09	R\$ 567,20
57	CHATON, COM 02 FUROS, C/ 8 MM X 100 UND	PCT	GENÉRICA	30	R\$ 10,33	R\$ 309,90
59	COLA DE CONTATO MULTIUSO, 75G.	UND	BRASCOLA	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
60	COLA DE SILICONE 100 ML	UND	TEKBOND	80	R\$ 16,62	R\$ 1.329,60
62	COLA EM GEL 250G	UND	ACRILEX	80	R\$ 28,26	R\$ 2.260,80
63	COLA LÍQUIDA COM GLITTER À BASE DE ÁGUA, DIMENSIONAL RELEVO PARA TECIDO, 35 ML, DIVERSAS CORES	UND	ACRILEX	80	R\$ 7,90	R\$ 632,00
66	COLA PERMANENTE 37G.	UND	ACRILEX	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
70	CUIA REGIONAL, TIPO ENFEITE, TAMANHO MINI	UND	REGIONAL	80	R\$ 24,99	R\$ 1.999,20
72	ENCHIMENTO ACRÍLICO SIMPLES.	KG	FELTROS SANTA FÉ	15	R\$ 44,40	R\$ 666,00



78	FECHO ROSCA, PARA BIJUTERIA, 8MMX100UND	PCT	BERTOLI ARMARINHO	30	R\$ 35,10	R\$ 1.053,00
79	FELTRO LISO, DIVERSAS CORES 0,48MTX1,40MT'	МТ	SANTA FE	30	R\$ 22,21	R\$ 666,30
84	FESTÃO NATALINO, COM BRILHO, FINO, C/ 5M NO MÍNIMO.	UND	S.NATAL	30	R\$ 43,87	R\$ 1.316,10
85	FESTÃO NATALINO, COM BRILHO, GROSSO, C/ 2M NO MÍNIMO.	UND	WINCY NATAL	30	R\$ 18,57	R\$ 557,10
89	FIO DE NYLON, DE 40MM ROLO COM 100 M	ROLO	ARTPESCA	30	R\$ 19,52	R\$ 585,60
90	FIO DE PÉROLA, DE 5MM PEÇA COM 50 METROS	UND	LOJA NYBC	30	R\$ 47,54	R\$ 1.426,20
92	FIO MÁGICO, 1 <mark>00%</mark> POLIÉSTER C/ 2 G	ROLO	WLAMAR	30	R\$ 11,12	R\$ 333,60
93	FIO METALIZADO DOURADO - 50MT	ROLO	KIT	30	R\$ 22,55	R\$ 676,50
94	FIO METALIZADO PRATA - 50MT	ROLO	SÃO JOSÉ	30	R\$ 21,35	R\$ 640,50
99	FITA DE CETIM 50MM X 10M DIVERSAS CORES.	ROLO	NAJAR	30	R\$ 12,06	R\$ 361,80
102	FITA DECORATIVA, 30MM X 50M DIVERSAS CORES.	ROLO	RAPID	30	R\$ 34,12	R\$ 1.023,60
103	FITA DECORATIVA, EM ORGANZA, 22MM X 10M DIVERSAS CORES	ROLO	HALLEY FITAS ORGANZA ROSA	30	R\$ 18,29	R\$ 548,70
104	FITA FLORAL, 12MM X 27M, DIVERSAS CORES	ROLO	KIT	6	R\$ 15,64	R\$ 93,84
105	FITA NATALINA, 50MM X 10M ESTAMPAS DIVERSAS	ROLO	LULI	30	R\$ 52,20	R\$ 1.566,00
106	FITILHO 01 FACE N° 1, 100M, DIVERSAS CORES	ROLO	NAJAR	74	R\$ 14,19	R\$ 1.050,06
108	FLOR ABERTA, MATERIAL CETIM, NOS MODELOS GIRASSOL, ADÁLIA E CRAVO, TAMANHO 4CM X 4CM.	UND	PRÓPIA	30	R\$ 25,56	R\$ 766,80
123	IMÃ, EM PEDAÇOS, PARA ARTESANATO, C/ 50 UND	PCT	IMÂTEC PRODUTOS	80	R\$ 12,81	R\$ 1.024,80
125	KIT MINI PAPAI NOEL, ENFEITE NATALINO PCT C/ 06 UND NO MÍNIMO	KIT	MAGIZI	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00



126	KIT MINI SINOS, ENFEITE NATALINO PCT C/ 06 UND NO MINIMO	UND	CASA AZUL	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
127	LÃ, NOVELO 40G DIVERSAS CORES	UND	GENÉRICO	20	R\$ 7,07	R\$ 141,40
130	LAÇO SIMPLES, PRONTO, TIPO ENFEITE , P, C/ 100 UND.	PCT	LAÇO PARA PRESENTE LAÇO FACIL	80	R\$ 10,78	R\$ 862,40
131	LANTEJOULA, N. 8, 15G, DIVERSAS CORES	PCT	LANTECOR	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00
147	MIÇANGA GRANDE, DIVERSAS CORES, C/ 100 G	РСТ	KOALA MEGASHOP	15	R\$ 26,60	R\$ 399,00
148	MIÇANGA MÉDIA, DIVERSAS CORES C/ 100 G	РСТ	E-NVK	15	R\$ 19,54	R\$ 293,10
149	MIÇANGA PEQ <mark>UENA,</mark> DIVERSAS COR <mark>ES C/ 100 G</mark>	PCT	NYBC	15	R\$ 18,06	R\$ 270,90
155	PENEIRA DE PALHA, 50 X 50CM	UND	THOMAZINI	80	R\$ 57,24	R\$ 4.579,20
156	PENEIRA DE PA <mark>LHA, TIPO</mark> ENFEITE, TAM <mark>ANHO MINI</mark>	UND	REGIONAL	80	R\$ 20,69	R\$ 1.655,20
160	PÉROLA, PARA <mark>COLAR</mark> , N. 08 C/ 500G, COR PÉROLA	PCT	E-NVK	30	R\$ 52,99	R\$ 1.589,70
162	PINCEL ARTÍSTICO CHATO № 06	UND	TIGRE	30	R\$ 4,10	R\$ 123,00
163	PINCEL ARTÍSTICO CHATO Nº 12	UND	TIGRE	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
164	PINCEL ARTÍSTICO CHATO Nº 16	UND	TIGRE	30	R\$ 7,10	R\$ 213,00
165	PINCEL ARTÍSTICO CHATO № 20	UND	TIGRE	30	R\$ 10,75	R\$ 322,50
166	PINCEL ARTÍSTICO REDONDO Nº 02	UND	TIGRE	30	R\$ 3,80	R\$ 114,00
167	PINCEL ARTÍSTICO REDONDO Nº 06	UND	TIGRE	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
168	PINCEL ARTÍSTICO REDONDO Nº 10	UND	TIGRE	30	R\$ 5,90	R\$ 177,00
170	PISCA-PISCA NATALINO, BRANCO, C/ 100 LÂMPADAS.	CX	MASTER CHRISTMAS	30	R\$ 26,80	R\$ 804,00
171	PISTILO PEROLADO, SEM BRILHO, PCT C/ 100 UND	PCT	NATHALIA BIJOUX	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
181	RENDA FRU-FRU, 2CM X 10M, DIVERSAS CORES	PÇ	SOMA	30	R\$ 14,80	R\$ 444,00
183	SINO NATALINO, 4,5CM X 2,7CM NO MÍNIMO.	UND	GTEC	30	R\$ 15,68	R\$ 470,40
187	SUPER COLA PANO, À BASE DE ÁGUA, 37ML.	UND	ACRILEX	15	R\$ 6,64	R\$ 99,60



188	TAPETE PISO EMBORRACHADO 100% ANTIDERRAPANTE ESTILO MOEDA BOLHA PRETO 50 CM X50 CM	UND	MARIA	30	R\$ 91,50	R\$ 2.745,00
190	TECIDO, TIPO PELÚCIA, FINA, LISA, DIVERSAS CORES	MT	ART PREMIUM TECIDOS	2	R\$ 49,25	R\$ 98,50
198	TIARA METALIZADA	UND	ATELIÊ PATY	80	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
200	TINTA A ÓLEO, PARA PINTURA EM TELA, 20ML C/ 06 UND	CX	ACRILEX	30	R\$ 61,10	R\$ 1.833,00
201	TINTA ACRIPUFF, C/ 6 X 20ML DIVERSAS CORES	CX	ACRILEX	30	R\$ 39,80	R\$ 1.194,00
203	TINTA PARA ARTESANATO, FOSCA, 250 ML, DIVERSAS CORES	UND	ACRILEX	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
204	TINTA PARA TECIDO, C/ 12 X 37ML, DIVERSAS CORES	CX	ACRILEX	40	R\$ 57,30	R\$ 2.292,00
205	TINTA PARA TECIDO, C/ 6 X 250ML, DIVERSAS CORES	CX	ACRILEX	40	R\$ 168,50	R\$ 6.740,00
206	TINTA PARA TECIDO, CLAREADOR INCOLOR, C/ 12 X 37ML.	CX	ACRILEX	30	R\$ 60,90	R\$ 1.827,00
207	TINTA PARA TECIDO, DIMENSIONAL COM GLITTER, C/ 6 X 35ML.	CX	ACRILEX	30	R\$ 73,50	R\$ 2.205,00
208	TINTA PARA TECIDO, METÁLICA, DIMENSIONAL RELEVO, C/ 6 X 35ML, DIVERSAS CORES	CX	ACRILEX	30	R\$ 56,50	R\$ 1.695,00
210	TNT 40G C/ 10M, DIVERSAS CORES	PÇ	MARIA	15	R\$ 36,00	R\$ 540,00
	12 12 13	-9 -1	m _d:	Valor Tota	l:	R\$ 74.683,75

- 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 74.683,75 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do



objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº PE 002-2025 SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- **4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- **6.1**. São obrigações da CONTRATANTE:
- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- **III** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **VII** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **IX** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **III** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **VI** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **VIII** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XII Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **XV** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.2. É vedado à CONTRATADA:
- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos



substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- **II** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- III O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

- 9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária . 0909 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
- 12 361 0019 2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIV MEIO EDUC BÁSICA FUNDAMENTAL 30% ZONA URBANA
- 12 361 0019 2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIV MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL 30% ZONA RURAL
- 12 365 0022 2.040 MANU<mark>TENÇÃO DAS ATIV MEIO EDUCAÇÃO BASIC INFA</mark>NTIL 30%-ZONA URBANA
- 12 365 0022 2.042 MANU<mark>TENÇÃO DAS ATIV MEIO EDUCAÇÃO BASICA INF</mark>ANTIL 30%-ZONA RURAL
- 12 365 0022 2.130 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA FDB
- 3.3.90.30.00 materiais de consumo
- 3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1**. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB.
- **10.2**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- **b**) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- **11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3**. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Janeiro de 2025
- **12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4**. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Der causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a



dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°).
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **IV** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº



14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- **16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

